



Senado Federal
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 9/5/2012 às 12:07
 José Soares / Matr.: 31577

MPV - 567

CONGRESSO NACIONAL

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 09/05/2012	Proposição Medida Provisória n.º 567, de 3 de Maio de 2012
--------------------	--

Autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)	n.º do prontuário 54.332
--	------------------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se um novo artigo no texto da MP 567, de 2012, com a seguinte redação:

“ Art. A partir de 4 de maio de 2012, os saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, serão corrigidos pelas taxas de remuneração básica e adicional fixadas nos incisos I e II do art. 12 da Lei 8.177, de 1º de março de 1991”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo garantir que os saldos das contas no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que atualmente são corrigidos pela TR e capitalizados com juros anuais de apenas 3% aa - o que implica em perdas, seja com relação à inflação, seja com relação aos rendimentos das aplicações financeiras mais conservadoras, como os das cadernetas de poupança - passem a ser corrigidos pelos mesmos critérios que estão sendo fixados para a poupança. A sistemática atual de correção do saldos do FGTS acaba por fragilizar um instrumento que foi criado para proteger os trabalhadores, principalmente contra demissões sem justa causa, além de prover recursos financeiros em situações específicas, como de aposentadoria, morte, compra da casa própria, tratamento de saúde, etc. Nesta oportunidade, em que se está alterando estruturalmente a forma de remuneração da poupança no País, não há justificativa para deixar de corrigir também o tratamento injusto dado a poupança dos trabalhadores no FGTS. Além disto, a proposta que apresentamos serve também para compensar, em parte, os trabalhadores pela redução da remuneração das cadernetas de poupança feita por intermédio da Medida Provisória 567, na medida em que proporcionará uma remuneração relativamente maior do que a atual aos recursos – que podem ser considerados como também de poupança - de sua propriedade depositados no mencionado Fundo.

PARLAMENTAR

(Assinatura manuscrita)

